



Gabinete do Vereador Carmo Luiz
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania
Vice Líder do Republicanos 10
carmoluiz@campinas.sp.leg.br
19 9.8936-6036
@carmoluiz @carmoluiz

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ / _____

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE.

Sala de Reuniões,

Presidente

Quorum simples

Denomina Ciclovia Inocência Benetti –
Escovinha uma ciclovia do município de
Campinas.

Art. 1º Fica denominada Ciclovia Inocência Benetti – Escovinha, a ciclovia do Parque
Via Norte, localizada entre os bairros Vila Boa Vista e Parque Via Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 23 de junho de 2025.

Carmo Luiz - Republicanos
Eduardo Magoga - Podemos
Roberto Alves - Republicanos



CMCPR0202509137



Gabinete do Vereador Carmo Luiz
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania
Vice Líder do Republicanos 10
carmoluiz@campinas.sp.leg.br
19 9.8936-6036
@carmoluiz @carmoluiz

JUSTIFICATIVA

O sentimento de gratidão e respeito àqueles que participaram ativamente da construção de uma sociedade melhor pode ser expresso de muitas maneiras. Esta propositura é apenas uma delas. Reconhecer o valor de cada cidadão é um dever que nós, como representantes do povo, não podemos deixar de cumprir.

Tendo em vista o acima exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei.

Sala de Reuniões, 23 de junho de 2025.

Carmo Luiz - Republicanos
Eduardo Magoga - Podemos
Roberto Alves - Republicanos



CMCPR0202509137

Documento: Requerimento Nº 1000/2025 Nº PROT. 2025/8/6706 em 05/06/2025

À DP

Declaramos, para os devidos fins, que **não temos objeção** à proposta de nomeação da Ciclovia do Parque Via Norte, com o nome de **Inocência Benetti**, "Escovinha" como forma de reconhecimento à sua trajetória e contribuição para a comunidade.

Entendemos que a homenagem é justa e oportuna, e manifestamos nosso apoio à proposta.

Contudo, destacamos que **a efetivação da nomeação poderá acarretar custos relacionados à confecção e instalação de placas de sinalização, atualização de registros e demais providências administrativas necessárias.**

Assim, tais encargos deverão ser considerados no planejamento orçamentário e operacional da medida.



Magno Aparecido Teodoro

Gerente de Divisão

Divisão de Projetos de Mobilidade Urbana – DPM